



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2603/1998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DA FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS. (alterações nos Art. 21, 24, 28, tabela salarial do Anexo 01 e Anexo 02 dadas pela Lei 2656 de 25/06/1999, redação nova nos Art. 21 e 22 dada pela lei 3283 de 19/07/2005)

(alterações nos Art. 21, 24, 28, tabela salarial do Anexo 01 e Anexo 02 dadas pela Lei 2656 de 25/06/1999)

SUMÁRIO

PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE:

| | | |
|----------|-----|--------------------------------|
| CAPÍTULO | I | - DA CONSTITUIÇÃO |
| CAPÍTULO | II | - DO CORPO DOCENTE |
| CAPÍTULO | III | - DO REGIME DE TRABALHO |
| CAPÍTULO | IV | - DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS |
| CAPÍTULO | V | - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS |
| CAPÍTULO | VI | - DO REGIME DISCIPLINAR |
| CAPÍTULO | VII | - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS |

ANEXOS:

| | |
|----|---|
| 01 | - TABELA SALARIAL DO PESSOAL DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR |
| 02 | - TABELA SALARIAL DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO DE 2º GRAU |

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O corpo docente da FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FACE, é constituído por profissionais que possuam, no mínimo, o curso de graduação e exerçam, em nível superior, atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - São consideradas atividades próprias do corpo docente:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

I- As pertinentes ao ensino de 2º Grau, Graduação ou de nível mais elevado e a pesquisa, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;

II- As que atendam à comunidade, sob a forma de curso e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de pesquisa;

III- As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação exercidas por professores na própria Instituição, além de outras atividades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O Corpo Docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 2º Grau, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 4º -A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I Professor Titular;
- II Professor Adjunto;
- III Professor Assistente;
- IV Professor Auxiliar.

§ 1º - À classe de Professor Titular compreenderá somente um nível, sendo as demais classes compostas de 04 (quatro) níveis, designados pelos números de 1 a 4.

§ 2º - Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

I- Professor Auxiliar: Exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa, bem como, a ministração de aulas no Magistério de 2º Grau, dentro de sua área de conhecimento.

II- Professor Assistente: Além das atribuições da classe de Professor Auxiliar,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

atividades de ensino em cursos de pós-graduação “lato-sensu”, elaboração de projetos de pes-quisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação “lato-sensu” e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para classe de Professor Auxiliar, bem como, a ministração de aulas no Magistério de 2º Grau, dentro de sua área de conhecimento.

III- Professor Adjunto: Além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação “stricto-sensu”, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação “stricto sensu”, participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente, bem como, a ministração de aulas no Magistério de 2º Grau, dentro de sua área de conhecimento.

IV- Professor Titular: Além das atribuições da classe de Professor Adjunto, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para as classes de Professor Adjunto e Titular, bem como, a ministração de aulas no Magistério de 2º Grau, dentro de sua área de conhecimento.

Art. 5º - A carreira de Magistério de 2º Grau compreende as classes A, B, C e Professor Titular, a seguir nomeados:

I- habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe A;

II- curso de especialização, para a classe B;

III- grau de Mestre, para a classe C;

IV- grau de Doutor ou de Livre Docente, para a classe de Titular.

§ 1º - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular que possui um só nível.

§ 2º- Na carreira do Magistério de 2º Grau, exceto aos docentes que acumulam com o Magistério Superior, a progressão funcional por titulação, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial.

Art. 6º - Poderá haver contratação de professor visitante, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mediante proposta fundamentada, com aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho Departamental da Instituição, e autorização prévia na forma da Legislação em vigor.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Parágrafo Único - O salário de professor visitante será fixado à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores dos salários fixados para carreira docente.

Art. 7º - Para suprir necessidade eventual de docente poderá haver contratação de professor colaborador por prazo determinado, após a realização de TESTE SELETIVO, efetivado por ato do Diretor da FACE, decorrente de solicitação dos Departamentos interessados, após aprovação do Conselho Departamental e homologação da Congregação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se contratações eventuais aquelas realizadas para suprir necessidade de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, licença maternidade e afastamento para tratamento de saúde, para estudos ou para exercício de cargo administrativo.

§ 2º - Na hipótese de afastamento definitivo do docente, será realizado concurso público para provimento da vaga, até a contratação decorrente do concurso, ser contratado professor colaborador.

§ 3º - O contrato inicial do professor colaborador terá a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer época a pedido do Departamento envolvido, através de Ato Oficial da Direção da FACE.

§ 4º - O Salário do professor colaborador será fixado à vista da qualificação do contratado, com base no salário estabelecido para o nível I da classe correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho.

Art. 8º - O ingresso na carreira docente far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e provas e títulos e sempre ocorrerá no nível inicial de respectiva classe.

Parágrafo Único - O candidato contratado será enquadrado numa das classes, de conformidade com a titulação que possuir.

Art. 9º - Os integrantes de carreira docente terão acesso de nível e promoção de classe.

Art. 10. - O Professor Auxiliar terá acesso ao nível consecutivo de sua classe:

I Após interstício de 02 (dois) anos, até o nível IV, mediante avaliação de desempenho;

II Independentemente de interstício e por uma única vez:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

- a) após ter concluído curso de Especialização;
- b) quando tiver completado os créditos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 11. - A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita após a conclusão de curso de Mestrado, mediante requerimento do interessado, com comprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese do “caput” deste artigo, o Professor Auxiliar que estiver enquadrado no nível I ou II será enquadrado no nível I da classe de Professor Assisten-te; nos demais casos será enquadrado no nível imediatamente anterior ao que tinha na classe de Professor Auxiliar.

Art. 12. - A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita após a obtenção do título de Doutor, mediante requerimento do interessado, com com-provação.

Art. 13. - O provimento na classe de Professor Assistente será feito:

- a) por promoção funcional, conforme o disposto no artigo 9º, deste plano;
- b) mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para o qual se exigirá do candidato no mínimo o título de Mestre.

Art. 14. - O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos até o nível IV, mediante avaliação de desempenho desde que possua o título de mestre, no mínimo.

Art. 15. - A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita após a conclusão de curso de Doutorado, mediante requerimento do interessado, com comprovação.

Parágrafo único. Na hipótese do “ caput” deste artigo, o Professor Assistente que estiver enquadrado no nível I ou II será enquadrado no nível I da classe de Professor Adjunto; nos demais casos, será enquadrado no nível imediatamente anterior ao que tinha na classe de Professor Assistente.

Art. 16. - O provimento na classe de Professor Adjunto será feito:

- I Por promoção funcional, conforme o disposto nos artigos 10 e 13 deste Plano;
- II Mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para o qual se exigirá do candidato o título de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 17. - O Professor Adjunto terá acesso ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de 02 (dois) anos, até o nível IV, mediante avaliação de desempenho.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 18. - O provimento na classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, podendo inscrever-se o docente que estiver pelo menos há 04 (quatro) anos na classe de Professor Adjunto e for portador do título de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 19. - A avaliação do desempenho global do docente será feita de acordo com as normas a serem propostas pelo Conselho Departamental e aprovadas pela Congregação da FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FACE.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20. - O regime jurídico do pessoal docente será regulamentado pelo Estatuto e/ou pelo Regimento da Instituição, por normas complementares baixadas por ato da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

~~Art. 21. - O Professor integrante do Plano de Carreira da FACE ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:~~

~~I - De tempo parcial, com obrigação de prestar o mínimo de 10 (dez) horas semanais de trabalho;~~

~~II - De tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;~~

~~III - De dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.~~

Art. 21 – O professor integrante do plano de Carreira da Fundação ficara submetido a um dos regimes de trabalho dispostos no Anexo 01 (Tabela Salarial de Pessoal Docente do Ensino Superior), modificando-se o seu regime de trabalho por ocasião de alteração de carga horária semanal.

(redação nova dada pela Lei 3283 de 19/07/2005)

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, bem como de orientação aos alunos, conforme o plano de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício pela Direção da FACE ou pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Os docentes em regime de tempo integral – 40 horas semanais de trabalho – além de ministrarem a carga horária estabelecida para o regime deverão executar projeto de pesquisa ou extensão, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental, bem como atender ao estabelecido na lei e nas normas da FACE.

§ 3º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

I- A participação em órgão de deliberação coletiva de classe, ou relacionada com as funções de magistério;

II- O desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinadas a difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

III- Participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino e à pesquisa;

IV- Percepção de direitos autorais ou qualquer retribuição pela colaboração em publicações científicas periódicas, sem vínculo de emprego.

**§ 4º - O Docente em regime de dedicação exclusiva, deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo proibido exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.
(incluído pela Lei 3283 de 19/07/2005)**

Art. 22. - Serão estabelecidos pela Direção da FACE, através de Resolução, em articulação com o Conselho Departamental e a Direção do Colégio Técnico de 2º Grau:

I- Os critérios para atribuição e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II- Os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observados, a natureza e diversidade de encargos do docente;

III- O processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

IV- O sistema de acompanhamento de acesso de nível e promoção de classe.

~~§ 1º - Para o magistério superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 08 (oito) aulas semanais em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) nos de 40 (quarenta) horas e de dedicação exclusiva;~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

§ 1º - Para o magistério superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 08 (oito) aulas semanais em qualquer regime.

(redação nova dada pela Lei 3283 de 19/07/2005)

§ 2º - Excepcionalmente, mediante aprovação pelo Conselho Departamental em conjunto com a direção do Colégio Técnico de 2º Grau, mediante Resolução da Direção da FACE, poderá o docente optar pelo regime integral, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho exercendo suas funções em dois turnos diários completos, no desempenho de atividades in-rentes ao ensino de Magistério Superior e ao Magistério de 2º Grau.

Art. 23. - A concessão do regime de Dedicção Exclusiva se fará nos limites dos recursos orçamentários disponíveis.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 24. - Os integrantes da carreira de Magistério Superior e do Magistério de 2º Grau serão remunerados segundo o regime de trabalho, o nível e classe em que estiverem en-quadrados.

§ 1º - O percentual inter-nível nas classes será de 3% (três por cento) e os percentuais interclasses serão de:

I - De Titular para Adjunto – 27% (vinte e sete por cento);

II - De Adjunto para Assistente – 10% (dez por cento);

III - De Assistente para Auxiliar – 6,5% (seis e meio por cento).

§ 2º - Os percentuais a que se refere o parágrafo anterior estão representados no quadro anexo II.

Art. 25. - Ao professor investido em função de direção, chefia de departamento ou coordenação de curso será atribuída a gratificação conforme dispuser a lei.

Parágrafo Único - As funções de que trata este artigo poderão ser exercidas em regime de tempo integral ou parcial e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 26. - Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente adicional de incentivo, conforme abaixo especificado:



- I - Especialização, 5%;
- II- Mestre, 20%;
- III- Doutor e Livre Docente, 30%.

Parágrafo Único. Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre o salário do nível da classe em que estiver enquadrado o docente.

Art. 27. - A cada ano de efetivo exercício, o docente fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento base ou salário base do respectivo cargo de carreira.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data de ingresso inicial na FACE.

Art. 28. - O percentual a ser atribuído ao docente em regime de dedicação exclusiva em 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico, conforme tabela anexo I.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 29. - Os docentes terão direito à licença nos casos e na forma estabelecida pela legislação vigente e pelo órgão colegiado competente da Instituição.

Art. 30. - Os docentes com 07 (sete) anos de efetivo exercício na Instituição, e que estejam há, pelo menos, 04 (quatro) anos no regime de tempo integral (40 horas-aula semanais) contados a partir da data em que entrar em vigor o presente Plano e, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Instituição, terão direito à licença sabática de um semestre, com remuneração integral, observado o seguinte:

- I - O semestre sabático somente será concedido para o fim de o docente realizar em outra instituição de ensino superior pesquisa programada à vista de documento específico, expedido pela entidade de destino, com respectivo aceite;
- II- O semestre sabático poderá ser utilizado para a realização de estágio de caráter



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

avanzado, científico ou técnico, em Instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de pessoa de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pelos órgãos competentes;

III- A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária.

Parágrafo Único. Será computado no período aquisitivo de direito à licença sabática apenas o tempo de efetivo exercício de função docente na Instituição, incluídos o repouso semanal, as férias, afastamento para capacitação docente, com ou sem remuneração, licença sabática anterior e afastamento para o exercício de relevante função pública diretamente vinculada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e excluídos os demais casos de afastamento remunerado ou não.

Art. 31. - A Direção da Fundação, após ouvido o Conselho Departamental poderá conceder, na forma da legislação em vigor, o afastamento de docentes para outros centros, nacionais ou estrangeiros, assegurados todos os direitos e vantagens que fizerem jus em razão da atividade docente, com os seguintes objetivos, entre outros previstos em Lei:

- I- Realizar curso de pós graduação;
- II- Realizar curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III- Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a sua atividade docente;
- IV- Exercer, temporariamente, atividades de ensino e pesquisa em outras Instituições;
- V- Cooperar em programas de assistência técnica.

Art. 32. - Deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental da Instituição normas referentes ao afastamento do pessoal docente, previstos no artigo 31 e seus incisos.

Art. 33. - Atendida a conveniência da FACE, após cinco anos de efetivo exercício, o docente poderá obter licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo Único - O docente licenciado, poderá interromper a licença sem vencimento, a seu critério, antes de esgotado o prazo máximo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34. - O pessoal docente estará sujeito às normas disciplinares constantes nos Estatuto e/ou Regimento da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. - Os professores da Instituição serão enquadrados, no presente plano, de acordo com a sua titulação e com o tempo de serviço prestado na Instituição; considerando-se:

I- Titulação:

- a) Professor com Graduação na classe de Professor Auxiliar nível I;
- b) Professor com Especialização, na classe de Professor Auxiliar nível II;
- c) Professor com Mestrado, na classe de Professor Assistente nível I;
- d) Professor com Doutorado ou Livre-Docência, na classe de Professor Adjunto nível I;
- e) Professor com Doutorado e Livre Docência, na classe de Professor Adjunto nível II.

II- Tempo de serviço;

a cada 02 (dois) anos de serviço na Instituição, contados a partir da data de admissão na Instituição até a entrada em vigor do presente Plano, o docente avançará 01 (um) nível, até o último nível da classe em que foi enquadrado por titulação, iniciando-se nova contagem de tempo de serviço;

a) os docentes graduados e portadores de título de Especialização poderão ascender até o nível II de classe de Professor Assistente, vedadas ascensões posteriores, sem a titulação mínima de Mestre;

b) os docentes portadores do título de Mestre poderão ascender até o nível II da classe de Professor Adjunto, vedadas ascensões posteriores, sem a titulação de Doutor.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

§ 1º - Para o enquadramento por titulação, o docente deverá encaminhar à comissão competente da Instituição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do ato que aprovar este Plano, requerimento que tenha como anexo o comprovante da titulação.

§ 2º - Para o enquadramento conclusivo será constituída uma comissão composta de 3 (três) membros, designados pelo Diretor da FACE, de forma a não haver predominância de representantes de nenhuma classe de magistério ou área de conhecimento, a qual terá prazo de 90 (noventa) dias no máximo, contados da publicação da presente Lei para concluir os trabalhos.

Art. 36. - O professor que, na data da entrada em vigor desta lei, esteja investido em função de direção, chefia de departamento ou coordenação de curso, poderá, após o seu enquadramento, optar pela respectiva remuneração ou pela de seu atual cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 37. - Nos casos em que após o reenquadramento por titulação e tempo de serviço, o salário percebido pelo docente for superior ao previsto na tabela constante no presente plano, será este enquadrado no cargo e continuará percebendo o salário anterior.

Art. 38. - Até a aprovação de enquadramento definitivo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 35, fica vedada qualquer alteração no regime de trabalho do pessoal docente que implique majoração de vencimentos ou salários.

Art. 39. - Serão enquadrados neste Plano todos os atuais docentes que tiverem sido admitidos na FACE, bem como os professores colaboradores que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos por tempo determinado, mais os que tiverem prestado Concurso Público de provas e títulos, aguardando nomeação, conforme os graus e suas respectivas titulações.

Art. 40. - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, serão adaptadas às suas disposições o estatuto e regimento da FACE, em forma de anexo, os quais entrarão em vigor quando aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 41. - O enquadramento de docentes no plano de carreira produzirá efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Art. 42. - Os casos omissos, referentes ao enquadramento, serão resolvidos pela comissão nomeada conforme o previsto no parágrafo segundo do artigo 35, em conjunto com o Conselho Departamental.

Art. 43. - Os salários do pessoal docente do ensino superior e pessoal docente do magistério de 2º grau obedecerão os quadros anexos 1 e 2 que fazem parte desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 44. - O presente Plano entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2406/96 e seus anexos de 10 de dezembro de 1996 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.

MARCO ANTONIO CAUS
Presidente da Mesa Diretora

ENEAS DOS SANTOS
1º Secretário

ANEXO 01

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR

DESCRIÇÃO DO CARGO REGIME DE TRABALHO

| | Dedicação Exclusiva | Tempo Integral | Tempo Parcial Mínimo |
|------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| Professor Titular | 2.547,27 | 1.643,40 | 410,85 |
| Professor Adjunto 1 | 1.697,13 | 1.094,93 | 273,60 |
| Professor Adjunto 2 | 1.749,62 | 1.128,70 | 282,15 |
| Professor Adjunto 3 | 1.803,73 | 1.163,70 | 290,70 |
| Professor Adjunto 4 | 1.859,51 | 1.199,69 | 299,70 |
| Professor Assistente 1 | 1.527,42 | 985,44 | 246,24 |
| Professor Assistente 2 | 1.574,66 | 1.015,83 | 253,94 |
| Professor Assistente 3 | 1.623,36 | 1.047,33 | 261,63 |
| Professor Assistente 4 | 1.673,56 | 1.079,73 | 269,73 |
| Professor Auxiliar 1 | 1.428,14 | 921,39 | 230,24 |
| Professor Auxiliar 2 | 1.472,31 | 949,80 | 237,44 |
| Professor Auxiliar 3 | 1.517,85 | 979,26 | 244,63 |
| Professor Auxiliar 4 | 1.564,78 | 1.009,55 | 252,20 |

ANEXO 02

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO DE 2º GRAU



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

DESCRIÇÃO DO CARGO REGIME DE TRABALHO

| | Tempo Integral | Tempo Parcial | Mínimo |
|-------------------|----------------|---------------|--------|
| PROFESSOR TITULAR | 1.369,80 | 342,45 | |
| CLASSE C 4 | 999,96 | 249,99 | |
| 3 | 969,96 | 242,49 | |
| 2 | 940,86 | 235,21 | |
| 1 | 912,64 | 228,16 | |
| CLASSE B 4 | 899,96 | 225,00 | |
| 3 | 872,97 | 218,24 | |
| 2 | 846,78 | 211,69 | |
| 1 | 821,37 | 205,34 | |
| CLASSE A 4 | 841,46 | 210,38 | |
| 3 | 816,22 | 204,06 | |
| 2 | 791,73 | 197,94 | |
| 1 | 767,98 | 192,00 | |

União da Vitória, 30 de novembro de 1998.

MÁRIO NORBERTO SLOMP
Secretário Municipal de Finanças